



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348212

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1009698-22.2024.8.26.0309/50000, da Comarca de Jundiaí, em que é embargante PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, é embargado NABIH OBAYANE (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), DANIELA MENEGATTI MILANO E SIDNEY BRAGA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado

Embargos de Declaração nº 1009698-22.2024.8.26.0309/50000

Comarca: Jundiaí

Embargante: Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S.A. Embargado: Nabih Obayane

Voto nº 28.424

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Alegação de omissão quanto à inobservância do pedido de oposição ao julgamento virtual e sustentação oral. Pedido formulado tempestivamente. Nulidade do v. acórdão embargado verificada, determinada a inclusão da apelação em pauta para novo julgamento em sessão telepresencial, com oportunidade ao patrono do embargante de proceder a sustentação oral. Embargos acolhidos.

Vistos.

Embargos de declaração opostos por Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S.A. nos quais alega omissão no acórdão que, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação por ele interposta.

O réu embargante defende a nulidade do julgamento, ante a inobservância do pedido de oposição ao julgamento virtual com o objetivo de sustentação oral. Alega cerceamento de defesa. Requer o acolhimento dos presentes embargos, para que seja declarada a nulidade do v. acórdão, com a designação de nova data para julgamento presencial, garantido o direito de sustentação oral.

Recurso tempestivo e não respondido às folhas 6./10.

É o relatório.

Os embargos opostos merecem acolhimento.

À folha 256 verifica-se a oposição tempestiva do embargante ao julgamento virtual da apelação, bem como o pedido de sustentação oral.

Diante da inobservância do pedido formulado, é o caso de acolher os embargos opostos e declarar a nulidade do v. acórdão de folhas 257/270 e determinar a inclusão do recurso de apelação em pauta para novo julgamento em sessão telepresencial, com oportunidade de sustentação oral ao patrono do embargante.

Decidiu esta Câmara:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – julgamento virtual – nulidade – manifestação de oposição tempestiva – não observância – nulidade do julgamento virtual realizado – necessidade de remessa à Mesa – embargos acolhidos, com determinação”. (Embargos de Declaração Cível 1000944-78.2021.8.26.0024, Relator Achile Alesina, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 29/11/2021).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada omissão no julgamento diante da oposição tempestivamente manifestada nos autos, pelo apelante, ao Julgamento Virtual – Contudo, por equívoco, foi iniciado o julgamento virtual do recurso, padecendo o mesmo de vício insanável – Omissão reconhecida – Recurso que deve ser remetido à mesa para julgamento em sessão semi-presencial – Julgamento anulado – EMBARGOS ACOLHIDOS”. (Embargos de Declaração Cível 1001202-98.2020.8.26.0032, Relator Ramon Mateo Júnior, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 13/09/2021).

“Embargos de declaração da apelante Serasa. Recurso contra acórdão que negou deu provimento aos recursos de apelação. "Error in procedendo". Julgamento em sessão virtual. Nulidade. Ocorrência. Embargos acolhidos, anulando-se o

acórdão, com determinação”. (Embargos de Declaração Cível 1004459-58.2020.8.26.0024, Relator Elói Estevão Troly, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 25/08/2021).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Nulidade processual do julgamento virtual - Ocorrência - Oposição manifestada no prazo legal - Recurso de embargos de declaração acolhido para anular o Acórdão de fls. 153/156, a fim de que novo julgamento seja realizado em sessão telepresencial”. (Embargos de Declaração Cível 1016088-13.2020.8.26.0482, Relator Mendes Pereira, 15ª Câmara de Direito Privado, j. 16/06/2021).

Diante do exposto, acolhem-se os embargos de declaração para declarar a nulidade do v. acórdão embargado, determinada a inclusão da apelação para julgamento em nova sessão telepresencial.

Jairo Brazil
Relator